ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

**CONTRATO Nº. 59 /2019**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE E A EMPRESA TECMOVEIS ELETRO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, CONFORME ADIANTE.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Aquisição dos Equipamentos Permanentes para Atender as Necessidades do Município, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.113.287/0001-08 com sede administrativa na Praça José Soares da Costa, 227 - Centro, CEP 49690-000 – Monte Alegre de Sergipe - SE, aqui representado pela sua Prefeita a Srª. **MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF nº. 361.186.485-49, residente e domiciliado em Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP 49.690-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **TECMOVEIS ELETRO DISTRIBUIDORA EIRELI – ME,** localizada à Praça Olimpio Campos, nº. 424, Centro, CEP: 49.010-040 – Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob n°. 15.612.021/0001-35, representada pelo Senhor **RAFAEL GOMES MATOS**, portador do RG nº. 3.332.056-0 SSP/SE e CPF nº. 037.303.175-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1.1. O presente contrato vincula-se às determinações das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014, e as exigências e condições geral do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial n°. 09/2019 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

| Item | Especificação Técnica Dos Equipamentos | Unid. | Quant. Total | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 04 | **Mesa Birô Para Escritório** – Em estrutura MDP 15mm, acabamento BP, com alta durabilidade e | | 03 | 283,00 | 849,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | resistência, contendo três gavetas com corrediças metálicas, com montagem invertida tanto para o lado direito quanto para o esquerdo, cor branca. Dimensões aproximadas; largura 1000mmm x profundidade 750mm x altura 750mm, tampo com bordas arredondadas. | UN | | | |
| **TOTAL** | | | | | R$ 849,00 |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

| Item | Especificação Técnica Dos Equipamentos | Unid. | Quant. Total | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 04 | **Mesa Birô Para Escritório** – Em estrutura MDP 15mm, acabamento BP, com alta durabilidade e resistência, contendo três gavetas com corrediças metálicas, com montagem invertida tanto para o lado direito quanto para o esquerdo, cor branca. Dimensões aproximadas; largura 1000mmm x profundidade 750mm x altura 750mm, tampo com bordas arredondadas. | UN | 06 | 283,00 | 1.698,00 |
| **TOTAL** | | | | | R$ 1.698,00 |

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O contrato tem como valor total a importância de **R$ 2.547,00 (dois mil e quinhentos e quarenta e sete reais),** de acordo com as especificações, quantidades e os valores unitários discriminados para cada item contratado, relacionados na cláusula anterior.

3.2. O pagamento será efetuado de forma parcelada de acordo com a entrega, mediante apresentação dos seguintes documentos:
3.2.1. Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
3.2.2. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, INSS e FGTS;
3.2.3. Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da CNDT;

3.3. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria;

3.4. Os pagamentos das obrigações devem obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1. As despesas decorrentes do objeto deste PREGÃO correrão por conta da dotação orçamentária prevista do exercício financeiro de 2019:

UO: 11002 – Gabinete da Prefeita
Atividade: 1157 – Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos para o Gabinete do Prefeito
UO: 11004 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade: 6374 – Manutenção do Salário Educação
Elemento de Despesa: 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 1001 / 1120

**CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1. O preço proposto é fixo e irreajustável.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO**

7.1. Os equipamentos, objeto deste contrato, deverão ser entregues no local indicado pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, de forma parcelada, de acordo com a solicitação do órgão, sendo conferida por servidor do órgão as quantidades solicitadas, a marca e validade do produto, devendo ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da solicitação, e mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento,);
c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;
d) Manuais de operação, certificados de garantia do fabricante inclusive de componentes e acessórios (quando houver) e demais documentos relativos aos equipamentos, em português;
e) Lista dos locais onde a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE poderá obter assistência técnica especializada relativa ao equipamento, dentro do Estado de Sergipe.

7.2. Para os equipamentos que tem garantia, o prazo mínimo de garantia será de **01 (um) ano** e não serão aceitos equipamentos que não tenham assistência técnica especializada dentro do Estado de Sergipe.

7.3. A entrega se dará no Almoxarifado da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE.

7.4. Os equipamentos serão recebidos e conferidos por Servidor designado pela Autoridade Competente que atestará o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;

7.5. No caso dos equipamentos entregues não atenderem as especificações do Edital e seus Anexos a Contratada deverá providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato.

7.6. Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará para o pagamento.

7.7. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

7.8. Caberá ao Responsável pelo Almoxarifado, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao fornecimentos executados, em conformidade com as especificações contidas no contrato, bem como a conferência do prazo de validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

7.9. Na hipótese de haver certidões vencidas ou ainda incorreções na(s) Nota(s) Fiscal(is) a mercadoria não será recebida, devendo o Responsável pelo Almoxarifado informar as falhas encontradas ao Fiscal do Contrato para que o mesmo proceda com o registro das(s) ocorrência(s), sendo concedido a CONTRATADA um prazo de até 15 (quinze) dias para retificação do(s) documentos(s);

7.10. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que foi notificada, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para entrega dos materiais, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados.

## CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

8.1.1. **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

8.1.2 - **MULTA:**

a) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 2% (dois por cento) pelo atraso injustificado na entrega dos equipamentos e na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

b) Multa 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial ou total injustificadamente na entrega dos equipamentos e execução de qualquer obrigação contratual ou legal,

podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

8.1.3 - **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 10 (dez) dias do indicado para entrega do objeto, após a aplicação da multa prevista na alínea "a" do subitem 8.1.2.

8.3. A sanção prevista no subitem 8.1.4, poderá ser imposta cumulativamente com as demais, acarretando, inclusive na rescisão contratual.

8.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**10.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:**
10.1.1. Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE,** para entregar notas fiscais/faturas e outros documentos;
10.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
10.1.3. Impedir que terceiros execute o fornecimento objeto deste contrato;
10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos equipamentos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
10.1.5. Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;
10.1.6. Expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
10.1.7. Fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.
10.1.8. Recusar qualquer equipamento que não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens com as estabelecidas neste contrato e na proposta da contratada.

**10.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:**
10.2.1. Fornecer o objeto contratado na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta e cláusula segunda deste termo;
10.2.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE;**
10.2.2.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE.**
10.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor **JOSE CLEUSO DE FREITAS - CPF nº. 316.333.235-87**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento;
11.2. O Servidor designado no subitem 11.1, será denominado o **FISCAL DO CONTRATO**, do qual terá a responsabilidade de anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos temos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2. A Contratada fica obrigada, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite estabelecido.

12.3. As supressões acima do limite estabelecido, só poderão ser efetuadas mediante acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o Art. 65, §2°, II, da Lei Federal n°. 8.666/93 e posteriores alterações.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão contratual poderá ser:
13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
13.1.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;



12

13.1.3. Judicial nos termos da Legislação.
13.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:
13.2.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
13.2.3. A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.
13.2.4. A paralisação injustificada do fornecimento;
13.2.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
13.2.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
13.2.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
13.2.8. O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Nossa senhora da Glória/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.
14.2. E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Monte Alegre de Sergipe (SE), 01 de Agosto de 2019.

**MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**
**PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**
**CONTRATANTE**

**TECMOVEIS ELETRO DISTRIBUIDORA EIRELI – ME**
**RAFAEL GOMES MATOS**
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** Wanilson Nunes Santana **CPF** 038.161.575-80
Maria Cilcléria Santana de Souza **CPF** 062.820.205-90